
DIÁRIO OFICIAL



Inovar faz a diferença.

Prefeitura Municipal
De
LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO
.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAJE - BA

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação, critérios e formas de Benefícios Eventuais (BE) em situação de vulnerabilidade social e emergencial decorrente de calamidade pública, advinda da pandemia internacional Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

O Plenário do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Laje-BA, em sua reunião extraordinária realizada no dia 14 de julho de 2020, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993 LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social e,

Considerando o art. 22 da Lei Federal nº 12.435 de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que diz: Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando o artigo 35º da Lei Municipal nº 435 de 29 de novembro de 2017; que benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do SUAS;

Considerando Portaria nº 58, de 15 de Abril de 2020 que Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar critérios e concessão de Benefícios Eventuais aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art.2º - Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos através de bens de consumo e pecúnia e de acordo as seguintes formas:

Benefício Eventual Calamidade Pública

I - Ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

II - Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais: abrigos adequados; alimentos; cobertores, colchões e vestuários, filtros e outros;

III - No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Benefício Eventual Alimentação

I - O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

II - Será destinado às famílias beneficiárias, identificadas pela equipe técnica de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e terá, preferencialmente, os seguintes critérios: desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar e nos casos de emergência, calamidade pública e da atual pandemia do coronavírus, dentre outros fatores.

Benefício Eventual Funeral

I - Custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Benefício Eventual Natalidade

I - Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como: enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, berço, alimentação e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Benefício Eventual Viagem

I - O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento de indivíduos ou membros da família, de forma a garantir ao

cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades e ou povoados.

Benefício Eventual Documentação

I - O alcance do Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, destinado a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos: Certidão de Nascimento; Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art.3 - Terão direito ao Benefício Eventual Alimentação e outros as famílias que tiverem em uma ou mais das seguintes condições abaixo e após avaliação socioeconômica simplificada da Equipe Técnica do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social:

I - Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família,

II - Famílias inscritas no Cadastro Único, dentro dos critérios de baixa renda, no entanto ainda sem aprovação para o Programa Bolsa Família;

III - Outras famílias, que embora atendam os critérios de elegibilidade não estão inscritas no cadúnico, que tiveram sua condição socioeconômica agravada por conta do isolamento social por ocorrência do coronavírus e ou estão em situação de insegurança alimentar.

Art.4º - A concessão do Benefício Eventual poderá ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social de Básica e ou Especial (CRAS e CREAS) e na SMDS-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante avaliação socioeconômica e no caso de calamidade pública por ato do poder executivo municipal em observância e cumprimento da deliberação do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social que por este ato cumpre-se.

Art.5º - Solicitar a Gestão Municipal alocação de recursos necessários para a concessão dos Benefícios Eventuais, às famílias que deles necessitarem, mediante situação emergencial em decorrência da pandemia do Covid-19 e outros.

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denise da Silva Macedo
Presidente do CMAS